



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N° 2998
de 23 / 09 / 1986

Processo n.º 16266

PROJETO DE LEI N.º 4.258

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Arquive-se

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. S. P." or similar initials.

Diretor

20 / 10 / 1986



PUBLICADO
em 22/08/86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 2
Proc 16266
[Signature]

GP.L. nº 282/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À SÉMA. ENCAMINHE-SE	
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:	
<i>(Handwritten signature)</i>	
CJR	CAG
Presidente	
19/08/86	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16266 0006 2104
Jundiaí, 13 de agosto de 1986.

PROTÓCOLO

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1913/72, que criou a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
16/09/86	

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

na.-

PROJETO DE LEI N° 4.258

Artigo 1º - As letras "a" e "b" do artigo 1º e o artigo - 2º da Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1972, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º ...

I - contribuir, na área dos cursos que ministrar, para a preservação e expansão do patrimônio-cultural do país;

II - formar profissionais na área de Educação Física, para o exercício de atividades profissionais, científicas e docentes;

III - propiciar especialização e aperfeiçoamento - em suas áreas de ensino;

IV - promover e divulgar estudos e pesquisas;

V - cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, morais e cívicos.

Artigo 2º - A Escola, para consecução de objetivos, poderá ministrar:

I - curso de graduação;

II - curso técnico-desportivo;

III - curso de especialização;

IV - curso de aperfeiçoamento;

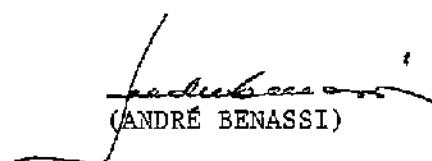
V - curso de extensão e outros.

S.M.



Parágrafo único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei."

Artigo 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

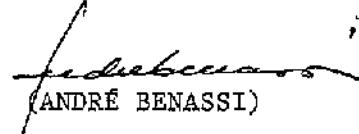
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa, esta propositura, a atender determinação do Conselho Estadual de Educação, no sentido de a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, proceder a urgente alteração no seu Regimento Interno, a fim de adequá-lo aos reais objetivos da Escola, bem como enquadrá-lo nos atuais padrões exigidos pelo Conselho, excluindo-se terminologia ultrapassada e cursos fora de vigência.

Assim estamos certos de poder contar com a aprovação - dessa Egrégia Câmara para adequar à legislação municipal vigente as diretrizes e normas do ensino superior de educação física.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro nesta cidade e que tem por finalidade:

- Fornecer pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2.º — A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- Curso Superior de Educação Física;
- Curso de Técnica Desportiva;
- Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único — Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3.º — A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- Congregação;
- Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;
- Diretoria.

§ 1.º — O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2.º — O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- um (1) representante do Conselho Departamental;
- um (1) representante da Delegacia Local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- um (1) representante do Legislativo Municipal;
- um (1) representante de entidade esportiva local;
- um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3.º — Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- o professor, pela Congregação;
- o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tríplice, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5.º — O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6.º — Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com as dispositivos legais e regimentais.

§ 7.º — A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8.º — Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4.º — Ficam criados no Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R",

e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, provimento em comissão, privativos do portadores do diploma do curso universitário, de elevado saber e contese idoneidade, residentes na cidade, há mais cinco (5) anos.

Parágrafo único — Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5.º — As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1.º — Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2.º — Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6.º — O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por inóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7.º — A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Ramí e da Vila Rio Branco.

§ 1.º — Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá — imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2.º — Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8.º — Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- Subvenções de outros poderes públicos;
- Donativos, doações e legados;
- Rendas patrimoniais.

Art. 9.º — Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzetos).

Parágrafo único — Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 — 31.30.92 — item 30.

Art. 10 — O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico-Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de Janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 — Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 — São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 — As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 — O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3.º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3.º, de mesmo artigo.

Parágrafo único — Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para as fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

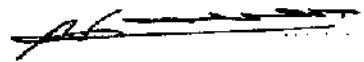
Art. 15 — A aquisição de materiais, outros bens, reforços e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.



Proc. 16266

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo

20 / 08 / 86



Câmara Municipal de Jundiaí

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.788

Fls. 8
Proc 16266
Wm

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ. ALTERAÇÃO DA LEI QUE A INSTITUIU. LEGALIDADE.

PRÓJETO DE LEI N° 4.258

PROC. N° 16.266

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A proposição está justificada a fls. 5.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende às exigências do Conselho Estadual de Educação, referidas na justificativa de fls. 5.
2. O art. 2º, entretanto, poderia dizer, em vez de "consequção de objetivos", "consecução de seus objetivos".
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de agosto de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

vag



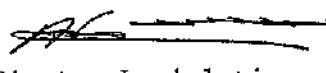
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Hs. 9
Proc. 1666
02/01/86

Proc.

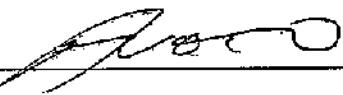
DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

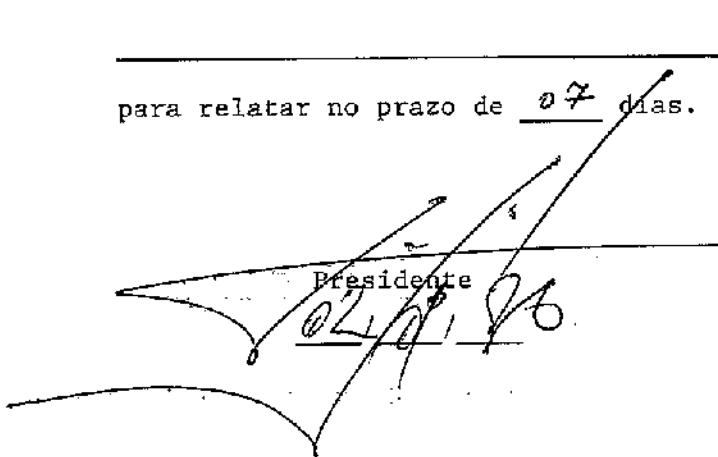

Diretor Legislativo

28 / 08 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente
02/09/86



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 16.266

PROJETO DE LEI N° 4.258, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER N° 2.323

O Poder Executivo detém competência para propor alteração de lei que instituiu Autarquia Municipal.

A presente proposição objetiva esse fim, é legal, e atende as normas exigidas pelo Conselho Estadual de Educação.

A dnota Assessoria Jurídica da Casa sugere uma emenda ao art. 2º "caput", nestes termos: onde se lê "para consecução de objetivos", leia-se "para consecução de seus objetivos", procedimento que acolhemos e apresentamos em anexo.

Aprovando-se a emenda sugerida, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 09.09.1986

APROVADO EM 09.09.86

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI

JOSE APARECIDO MARCUSSI

JOSE RIVELLI

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16.266

PROJETO DE LEI N° 4.258, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16/09/1986
<i>[Handwritten signatures]</i>
Presidente

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 4.258

Ao art. 2º "caput":

onde se lê "para consecução de objetivos",

leia-se: "para consecução de seus objetivos".

Sala das Comissões, 09.09.1986

[Large handwritten signature]
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI

JOSE RIVELLI

[Large handwritten signature]
JOSE APARECIDO MARCUSSI

[Large handwritten signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

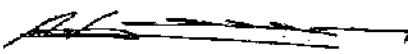
Fls. 12
Proc. 16266
Alm

Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos Gerais

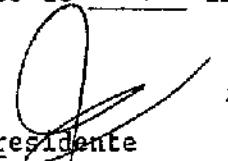
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 07 dias.


Diretor Legislativo

09/09/86

Ao Vereador Sr. Avetos

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

09/09/86

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAISPROCESSO N° 16.266

PROJETO DE LEI N° 4.258, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER N° 2.339

A proposição encaminhada pelo Prefeito Municipal, acima referenciada, tem por objetivo, conforme consta da justificativa, atender orientação do Conselho Estadual de Educação adequando o Regimento da Escola Superior de Educação Física aos seus reais objetivos.

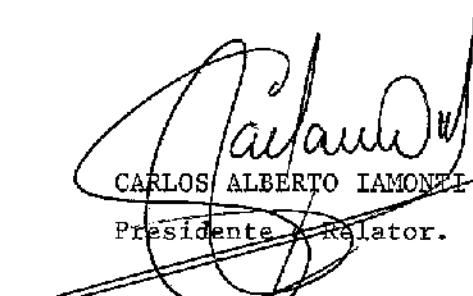
Tal medida é muito mais de ordem burocrática e formal, não dependendo de considerações mais aprofundadas.

O texto é simples e elucidativo.

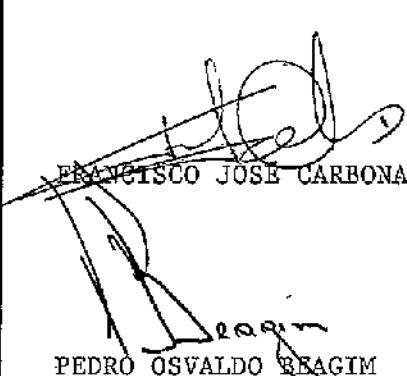
Diante do exposto só nos resta pronunciarmo-nos favoravelmente.

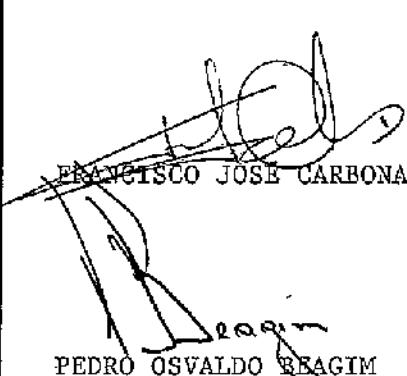
Sala das Comissões, 09.09.1986

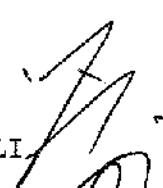
APROVADO EM 09.09.86

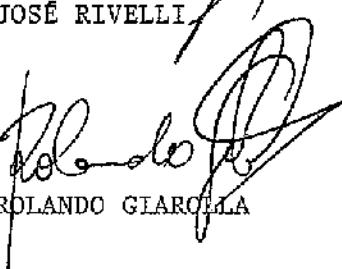

CARLOS ALBERTO LAMONTI

Presidente Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


PEDRO OSVALDO SEAGIM


JOSÉ RIVELLI


ROLANDO GIARCELLA

PUBLICADO
em 26/09/86



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14
Proc 16266
Oliveira

Proc. 16.266

AUTÓGRAFO N° 3.118

(Projeto de Lei nº 4.258)

Altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - As letras "a" e "b" do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1972, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - contribuir, na área dos cursos que ministrar, para a preservação e expansão do patrimônio cultural do país;

II - formar profissionais na área de Educação Física, para o exercício de atividades profissionais, científicas e docentes;

III - propiciar especialização e aperfeiçoamento em suas áreas de ensino;



(Autógrafo nº 3.118 - PL 4.258 - fls. 02).

IV - promover e divulgar estudos e pesquisas;

V - cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, morais e cívicos.

Art. 2º - A Escola, para consecução de seus objetivos, poderá ministrar:

I - curso de graduação;

II - curso técnico-desportivo;

III - curso de especialização;

IV - curso de aperfeiçoamento;

V - curso de extensão e outros.

Parágrafo único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vier a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (17.09.1986).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

* rsv



Câmara Municipal de Jundiaí/
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 16
Proc 16266
Ode

OF. PM. 09.86.14.
Proc. 16.266

Em 17 de setembro de 1.986

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento a V.Exa., anexo, em duas vias,
para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.118 do PROJETO DE LEI
Nº 4.258, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária
do dia 16 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade,
manifestações de minha estima e distinta consideração.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI N° 4.258 - AUTÓGRAFO N° 3.118
PROCESSO N° 16.266
OFÍCIO P.M. N° 09.86.14.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19/09/86.

ASSINATURA: Júlia

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOUZA LOM
Escriturária

Sergio Bueso
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 10/10/86.

W. Manfredi

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

25 SET 1986

EXPEDIENTE

GP.L. nº 324/86

Proc. nº 19163/86

Fla...18
Proc 16266
Guia

Jundiaí, 23 de setembro de 1986.

Junte-se.

Benassi
PRESIDENTE
25.09.86

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o

original do Projeto de Lei nº 4.258, bem como cópia da Lei nº 2998, -
promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

na.-



LEI N° 2998, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - As letras "a" e "b" do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1972, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

- I - contribuir, na área dos cursos que ministrar, para a preservação e expansão do patrimônio cultural do país;
- II - formar profissionais na área de Educação Física, para o exercício de atividades profissionais, científicas e docentes;
- III - propiciar especialização e aperfeiçoamento em suas áreas de ensino;
- IV - promover e divulgar estudos e pesquisas;
- V - cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, morais e cívicos.

Art. 2º - A Escola, para consecução de seus objetivos, poderá ministrar:

- I - curso de graduação;
- II - curso técnico-desportivo;
- III - curso de especialização;
- IV - curso de aperfeiçoamento;
- V - curso de extensão e outros.

Parágrafo único - com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vier a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis.

S. Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

S.M.

na.-

Mod. 3

IOM 26.09.86

**LEI Nº 2998,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1986.**

Altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — As letras "a" e "b" do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1972, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

I — contribuir, na área dos cursos que ministrar, para a preservação e expansão do patrimônio cultural do país;

II — formar profissionais na área de Educação Física, para o exercício de atividades profissionais, científicas e docentes;

III — propiciar especialização e aperfeiçoamento em suas áreas de ensino;

IV — promover e divulgar estudos e pesquisas;

V — cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, morais e cívicos.

Art. 2º — A Escola, para consecução de seus objetivos, poderá ministrar:

I — curso de graduação;

II — curso de técnico-desportivo;

III — curso de especialização;

IV — curso de aperfeiçoamento;

V — curso de extensão e outros.

Parágrafo único — com exceção do primeiro de Instituição imediata, os demais só serão na medida em que vier a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei."

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e seis.

(ADONIBO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.258 Autuado em 19 / 08 / 86 Diretor JF
Série: CEP CGC Quorum M.S.

Juntadas lls. 1/7. 2008.86 @ll. - lls 8/9. 27.08.86 @ll. lls. 10/20 - 14.10.86 @ll.

Observações A Gravado em 20/08/1986 p/ela
Exp. em 20/08/1986